

Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 423  
Em 10 / 04 / 06

*José Geraldo Kruger*  
Assinatura  
06/06



Publicado no DIO/ES

Em 18 / 4 / 06

fl. 23

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 2006

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.701/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência desta Lei será até 30 de abril de 2006."

Art. 2º - Os contribuintes que quitaram ou negociaram seus débitos entre 02/01/2006 e a data da publicação desta lei, terão direito ao ressarcimento do valor referente a multa e juros.

Parágrafo Único - Para os fins do ressarcimento previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo:

- I - em caso de quitação, o comprovante de pagamento;
- II - em caso de parcelamento, os comprovantes de pagamento das parcelas já quitadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 12 de abril de 2006.

*Wanzete Kruger*  
WANZETE KRUGER  
Prefeito Municipal